



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "PREF. JOÃO URIAS DE MOURA".

LEI N.º 1.412
De 17 de Março 1.998

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE BENEDITO DIAS, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de **BENEDITO DIAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.160.422 inscrito no CPF. sob n.º 062.731.138 58 , o direito real de uso sobre o terreno com a área de 323,78 metros quadrados, lote 001, quadra H, localizado à Rua Joaquim das Neves Lobo, Campo Grande, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

"Lote de terreno n.º 001, da quadra H, do Loteamento Campo Grande, com área de 323,78 metros quadrados, situado no alinhamento da Rua Joaquim das Neves Lobo, nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, confronta pela frente por 7,30 metros, para a Rua Joaquim das Neves Lobo com desenvolvimento de esquina por 2,10 metros , e do lado direito por 30,10 metros confrontando com os lotes 002 e 006 da Quadra H, e do lado esquerdo por 27,30 metros confrontando com a Rua João Ferreira de Campos, e nos fundos por 13,11 metros, confrontando com o lote 009 da Quadra H.

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.081, de 08 de junho de 1.992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL 'PREF. JOÃO URIAS DE MOURA
Continuação Lei n.º 1.412.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

sua publicação.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de

Pilar do Sul, 17 de Março de 1.998

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Pref. Municipal -

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

Prefeitura Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria desta

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob n.º 3313
Pilar do Sul, 23 de Março de 19 98
Funcionário: *[Assinatura]*

AMAURI DE GÓES
Aux. De Secretaria III

Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro
Primeira Substituta